



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Pedro Afonso

Rua João Damasceno de Sá, 1000, Fórum - Bairro: Centro - CEP: 77710-000 - Fone: (63)3466-1221 -
www.tjto.jus.br - Email: civel1pedroafonso@tjto.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000364-57.2010.8.27.2733/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: EDER JOSE CAIXETA

TERMO DE PENHORA

No dia 13 de março de 2023, nesta Secretaria da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pela Juíza de Direito LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**[1] sobre o **imóvel** Livro 2 – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS junto a Matrícula nº161 sob o nº R-161 feito em 20/09/2000 o registro de: IMÓVEL: Com base na Matrícula 161, fls. 165 do Livro 2-A – Registro Geral desta Serventia. Uma Gleba de Terras Rural com a área de 457.80.35 hectares, sendo 82.00.00ha de cultura de 2ª qualidade e 375.35.00ha de campo de 2ª qualidade, parte do Lote n.º 51, do Loteamento denominado “Barra do Soninho”, situado neste Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, e de propriedade do(a) **EDER JOSE CAIXETA**, ficando este(a) como depositário do bem[2]. O valor da dívida é de R\$322.538,24 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 16/06/2022.

Eu, LEIZE MARIA SARAIVA DE AZEVEDO PROCIDONIO, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

Juíza de Direito

[1] Código de Processo Civil: “Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos

5000364-57.2010.8.27.2733

7754980.V2